



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares Perigosos do Grupo III		
Tipologia de Projeto:	Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos perigosos (Anexo II, n.º 11, alínea b)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projeto de Execução
Localização:	Lote 5 do loteamento do Eco-Parque do Relvão - Fase I, freguesia de Carregueira, concelho da Chamusca e distrito de Santarém.		
Proponente:	Somos Ambiente, ACE.		
Entidade licenciadora:	Direção - Geral de Saúde		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 13 de novembro de 2012	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condições para licenciamento ou autorização do projecto
Medidas de minimização e de compensação
Pós conclusão das obras <ol style="list-style-type: none">No caso de ainda se verificar alguma ocupação da área utilizada pelas atividades construtivas, proceder à sua desativação, com a remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza dos locais exteriores ao edifício, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos, como seja a área próxima ao local destinado a estacionamento de viaturas. Repor as condições de compactação, drenagem natural e coberto vegetal protetor contra a erosão previamente existentes nos locais utilizados para implantação do estaleiro e unidades de apoio às obras executadas.Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, infraestruturas, equipamentos e/ou serviços eventualmente afetados no decurso da obra, bem como à desobstrução e limpeza de elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados.
Fase de Exploração <ol style="list-style-type: none">Em caso de ocorrência de derrames de qualquer substância perigosa (rotura de contentor de resíduos), quer nas operações de manuseamento, como de armazenagem ou de transporte, providenciar a limpeza imediata da zona. No caso de derrames de óleos, novos ou usados, deverá recorrer-se a produtos absorventes, sendo a zona isolada, e o acesso unicamente permitido aos trabalhadores incumbidos da limpeza do produto derramado.Minimizar os consumos de água, através da implementação de boas práticas de manutenção dos sistemas de abastecimento e armazenagem de água, de modo a evitar fugas.Sensibilizar os trabalhadores para a racionalização dos consumos nas diversas atividades desenvolvidas.Proceder à integração paisagística das zonas não ocupadas do lote, devendo a mesmas ser devidamente mantidas e cuidadas.Previamente à integração paisagística ou a qualquer outra intervenção que se venha a realizar dentro dos

Condições para licenciamento ou autorização do projecto

Medidas de minimização e de compensação

limites do terreno, proceder à avaliação arqueológica das áreas não impermeabilizadas, por equipa especializada. Mediante essa avaliação, apresentar à tutela do património, propostas de medidas de minimização que poderão passar pela realização de sondagens arqueológicas, recolha de materiais arqueológicos e entrega a museu credenciado, entre outras. Todas as intervenções arqueológicas deverão ser previamente autorizadas pela Direção-Geral do Património Cultural.

8. Recorrer, sempre que possível, a mão-de-obra local e promover as ações de formação necessárias ao adequado desempenho das funções requeridas.
9. Assegurar que os resíduos são sempre devidamente separados, de acordo com a sua tipologia, e encaminhados para valorização ou eliminação em operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para o efeito.
10. Proceder ao armazenamento temporário e transporte dos resíduos resultantes do processo de tratamento, nomeadamente os que se encontrem sob forma suscetível de dispersão, com recurso à utilização de recipientes fechados. Este armazenamento deverá, igualmente, ser efetuado com apropriada proteção em relação aos fatores climatéricos.

Fase de desativação

11. Garantir que não são produzidos passivos ambientais, devendo ser adotados mecanismos de minimização e correção de eventuais efeitos negativos para o ambiente e para a saúde humana, decorrentes das ações de desmantelamento de infraestruturas e equipamentos e garantia de que as águas residuais e os resíduos resultantes dessas ações são conduzidos a destino final adequado devidamente legalizado.

Validade da DIA:

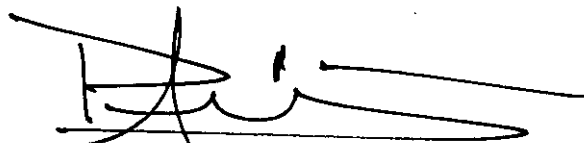
13 de novembro de 2014

Entidade de verificação da DIA:

Agência Portuguesa do Ambiente

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território



Pedro Afonso de Paulo

ANEXO

Nota: como "Diploma AIA" deve ser entendido o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e pela Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro.

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas:**

O presente procedimento de AIA iniciou-se com a instrução do processo ao abrigo do n.º 11, alínea b) do Anexo II do Diploma de AIA, no dia 24 de Abril de 2012.

A metodologia de avaliação utilizada pela CA contemplou o seguinte:

- Apreciação técnica do EIA para efeitos de verificação da sua conformidade, de acordo com as disposições do Artigo 12º do Diploma de AIA e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, tendo-se considerado necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram solicitados ao proponente, no dia 21 de Maio de 2012;
- Suspensão do prazo processual até à apresentação dos elementos adicionais, ao abrigo do disposto no artigo 13º, n.º. 5 do Diploma de AIA, tendo-se estipulado um prazo de resposta até ao dia 18 de Junho de 2012;
- Apreciação dos elementos adicionais recebidos no dia 14 de Junho e declarada a conformidade do EIA no dia 02 de Julho de 2012;
- Solicitação de pareceres externos às seguintes entidades com competência no âmbito do projeto em avaliação, cujos contributos foram tidos em conta ao longo da presente avaliação:
 - Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
 - Direção-Geral de Saúde (DGS);
 - Autoridade Florestal Nacional (AFN);
 - Câmara Municipal da Chamusca.
- Abertura de um período de consulta pública, durante 25 dias úteis, desde o dia 19 de Julho a 23 de Agosto de 2012 e análise dos seus resultados;
- Realização de uma visita técnica ao local do projeto, no dia 16 de Julho, onde estiveram presentes membros da CA, representantes do proponente e da empresa responsável pela elaboração do EIA;
- Realização de reuniões de trabalho para discussão e aprovação do parecer técnico final da CA, o qual contém as questões significativas que resultaram da análise técnica da informação disponibilizada pelo proponente, integrada com o teor dos pareceres externos recebidos e com as informações recolhidas durante a visita ao local do projeto.

Síntese dos Pareceres das Entidades Consultadas

Os contributos recebidos foram integrados na avaliação desenvolvida, destacando-se os pontos considerados mais relevantes:

A ANPC considera que as medidas recomendadas por esta entidade numa anterior pronúncia foram, de um modo geral, tomadas em consideração. Neste sentido, apenas recomenda que, sem prejuízo das medidas preconizadas na legislação de Higiene e Segurança no Trabalho relativas à proteção individual, todas as referências relacionadas com as medidas de prevenção em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), respondam preferencialmente ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

O parecer da DGS manifesta-se favorável ao projeto por se tratar de um projeto estruturante a nível nacional e que dá seguimento ao estabelecido no PERH 2011-

	<p>2016, no que se reporta às tecnologias de tratamento dos resíduos hospitalares do Grupo III.</p> <p>Considera, contudo, que deverão ser equacionadas as seguintes medidas, em complemento às preconizadas no EIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revisão da classificação atribuída aos resíduos resultantes do processo de tratamento, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER); • Armazenamento dos resíduos hospitalares de acordo com o disposto no Despacho do Ministério da Saúde n.º 242/96, publicado a 13 de Agosto, devendo ser garantidas as condições de refrigeração previstas; • Armazenamento temporário e transporte dos resíduos resultantes do processo de tratamento, nomeadamente os que se encontrem sob forma suscetível de dispersão, de modo a evitar descargas no ambiente e, com recurso à utilização de recipientes fechados. Este armazenamento deverá, igualmente, ser efetuado com apropriada proteção em relação aos fatores climatéricos; • Elaboração de adequados planos de manutenção e de conservação dos equipamentos inerentes às atividades desenvolvidas na instalação; • Garantia de que aquando da fase de desativação não são produzidos passivos ambientais, devendo ser adotados mecanismos de minimização e correção de eventuais efeitos negativos para o ambiente e para a saúde humana, decorrentes das ações de desmantelamento de infraestruturas e equipamentos e garantia de que os resíduos resultantes dessas ações são conduzidos a destino final adequado devidamente legalizado. <p>Relativamente às medidas acima identificadas, e verificando-se que as mesmas decorrem do cumprimento de legislação, considera-se que o seu cumprimento será devidamente acautelado em sede de licenciamento do Projeto.</p> <p>O parecer da AFN (agora designada por ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) informa nada haver a opor aos conteúdos do projeto em causa.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, desde o dia 19 de Julho ao dia 23 de Agosto de 2012.</p> <p>No âmbito da consulta pública não foi recebido qualquer parecer.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares Perigosos do Grupo III contempla a instalação de duas linhas de tratamento de resíduos hospitalares do Grupo III que, de acordo com o Despacho n.º 242/96, de 13 de Agosto, são os <i>“resíduos hospitalares de risco biológico - resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação, suscetíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação como resíduo urbano”</i>.</p> <p>Pretende-se introduzir em Portugal uma tecnologia de tratamento de resíduos hospitalares perigosos do Grupo III, alternativa à autoclavagem estática, com elevados padrões de eficácia e eficiência no tratamento deste tipo de resíduos. Pretende-se, ainda, com o presente projeto, diminuir as quantidades de resíduos a transportar e a depositar em aterro, bem como, dependente da realização de estudos e testes, promover a reciclagem/valorização de determinadas frações dos resíduos tratados, indo ao encontro das orientações do PERH 2011 - 2016.</p> <p>A sua localização compreende o lote 5 do loteamento do Eco-Parque do Relvão - Fase I, na freguesia de Carregueira, concelho da Chamusca e distrito de Santarém, num terreno com 5 108 m².</p> <p>O projeto em apreciação está relacionado com o projeto do Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (CIVTRHI), já que</p>

com a construção deste Centro Integrado, um dos equipamentos de desinfeção da Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares Perigosos do Grupo III será transferido para essa instalação.

Segundo o EIA, por questões de estratégia interna do proponente, foi efetuada a aquisição dos equipamentos de desinfeção, entregues e montados em Novembro de 2011, bem como foi construído o edifício e infraestruturas de apoio que albergam o equipamento, concluído em Dezembro de 2011.

Por este motivo, a avaliação realizada teve, essencialmente, em consideração a fase de exploração, já que a fase de construção já foi realizada e está concluída.

Tendo em conta a tipologia do Projeto em causa e a natureza dos aspetos ambientais associados, foram considerados determinantes para a avaliação os seguintes fatores ambientais: geologia e geomorfologia, sismicidade e tectónica, recursos hídricos subterrâneos, solos e uso do solo, ambiente sonoro, património, sócio-economia, resíduos, ordenamento do território e condicionantes e análise de risco.

No que se refere à **geologia e geomorfologia**, os principais impactes identificados, apesar de irreversíveis pela ocupação da área em causa, não serão significativos. O mesmo se verifica para os impactes nos recursos minerais, que não têm significado, atendendo à reduzida área afetada, não ocorrendo qualquer afetação significativa de recursos com valor económico relevante.

Por outro lado, a **sismicidade** na zona do Projeto tem significado e relevância a nível regional e nacional, dependendo da movimentação de estruturas tectónicas próximas (e/ou longínquas), com a geração de sismicidade de magnitude elevada que poderá induzir danos graves. Verifica-se, contudo, que o projeto já se encontra implementado, tendo os respetivos cálculos estruturais da estrutura refletido esta situação, segundo informação constante do EIA.

Não foram identificados quaisquer impactes negativos decorrentes da implementação do projeto nos **recursos hídricos subterrâneos, ambiente sonoro e sócio-economia**, destacando-se, contudo um impacte positivo pouco significativo, sobre o domínio do emprego ao nível local, com a criação de seis postos de trabalho.

Ao nível dos **solos e uso do solo**, atendendo a que estão concluídas todas as intervenções da fase de construção, e que não estão previstas quaisquer atividades implicando mobilizações de solo, considera-se que os impactes identificados para a fase de exploração não são impeditivos da implementação do projeto.

Quanto à **gestão de resíduos**, não obstante a produção de resíduos ser sempre uma atividade associada a um impacte negativo e certo, importa relevar que se está perante um projeto que se consubstancia no desenvolvimento de uma atividade de tratamento de resíduos perigosos com vista à sua gestão como resíduos não perigosos, atividade esta com um impacte positivo.

Desta forma, considerando que a gestão dos resíduos produzidos será efetuada de forma correta tal como preconizado, considera-se que os impactes negativos para esta fase serão pouco significativos.

Relativamente ao **ordenamento do território**, verifica-se que o projeto se enquadra nas diretrizes do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo. Em termos de condicionantes legais, não se verifica qualquer tipo de interferência.

Relativamente ao PDM da Chamusca, constata-se que o projeto não se conforma com o disposto para a classe de Espaços Florestais - outras áreas florestais, regulamentada pelo seu artigo 22º. Estamos, contudo, perante uma construção que se implanta em local com alvará de loteamento válido, e que o respeita, considerando-se uma edificação legal.

Por outro lado, foi referido pela Câmara Municipal da Chamusca, no decurso do presente procedimento de AIA, que essa autarquia se encontra, atualmente, a proceder à adequada alteração do PDM para a área do loteamento.

Quanto à **análise de risco**, considera-se que os aspetos mais relevantes a salientar foram tratados com a devida profundidade, sendo em fase subsequente do processo

elaborado um Plano de Emergência Interno que incluirá a gestão do risco ambiental, identificando não só as situações de risco potencial, como também a atuação a adotar em cada uma dessas situações, nomeadamente, no que diz respeito à interação com as autoridades nacionais competentes.

No que diz respeito ao **património**, refira-se que o fato do projeto estar construído, impediu que os trabalhos de prospeção se realizassem da forma mais adequada, impossibilitando a correta caracterização da situação de referência e a deteção de possíveis ocorrências patrimoniais, bem como o estabelecimento de medidas ajustadas à sua proteção.

Atendendo a que o local de implantação do projeto correspondia a um antigo terraço fluvial onde é habitual existirem vestígios de presença humana de época Pré-Histórica, considera-se que, muito provavelmente, durante as ações de desmatagem, decapagem e escavação poderão ter ocorrido impactes muito negativos sobre o património, não sendo possível, neste momento, averiguar exatamente a situação já que toda a zona se encontra selada pelo pavimento em alcatrão do parque de estacionamento.

De notar que, no período em que a equipa de arqueólogos efetuou o trabalho de campo, ainda não se tinha procedido à conclusão do parque de estacionamento, apresentando-se o solo completamente revolvido e confirmando-se a existência de materiais líticos no terreno de época pré-histórica mas já fora de contexto. Neste sentido, foi emitido um parecer desfavorável ao projeto, por parte da tutela do património.

No entanto, apesar do acima exposto, considera-se que, nesta fase, nada haverá a fazer de modo a avaliar/confirmar a significância dos potenciais impactes negativos, ou até mesmo proceder à definição de quaisquer ações de minimização. No entanto, verificando-se que dentro do perímetro ainda subsiste uma zona não selada que deverá ser alvo de arranjo paisagístico, foi definida uma medida de minimização para a fase de exploração.

No âmbito da **Consulta Pública**, que decorreu durante 25 dias úteis, desde o dia 19 de Julho ao dia 23 de Agosto de 2012, não foi recebido qualquer contributo.

No que diz respeito aos pareceres solicitados no âmbito do pedido de parecer externo a diversas entidades, foram recebidos quatro pareceres, sendo que todos se manifestaram favoráveis ao projeto, tendo inclusive sido sugeridas determinadas medidas adicionais a implementar no projeto.

Salienta-se que a avaliação incidiu apenas sobre a fase de exploração do projeto, já que a sua construção foi concluída em Dezembro de 2011. Consequentemente, a presente DIA apenas incluiu medidas que versam as condições de exploração e eventual desativação do projeto.

Face ao exposto, ponderados todos os impactes, positivos e negativos, identificados para os vários fatores ambientais avaliados, bem como o fato de, apesar de poderem ter ocorrido impactes negativos, muito significativos no património, mas que nesta fase não podem ser avaliados ou confirmados, em termos de significância, ou até mesmo proceder à definição de quaisquer ações de minimização, emite-se DIA favorável ao Projeto da *“Unidade de Tratamento de Resíduos Hospitalares Perigosos do Grupo III”*, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização anteriormente identificadas.